

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Câmpus Telêmaco Borba

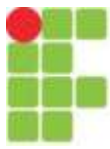


Ministério da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS TELÊMACO BORBA

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO
CURSO DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Telêmaco Borba, 2016



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1 - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante o currículo do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2 - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3 - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

- I. Não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer atividade complementar nos horários das aulas;
- II. As atividades complementares não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de componentes curriculares integrantes do currículo do curso.

Art. 4 - A realização das atividades complementares dependerá, exclusivamente, da iniciativa e da dinamicidade do aluno, devendo este buscar as atividades que mais lhe interessam para desenvolver, desde que respeitados os critérios deste Regulamento.

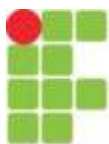
Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 5 - Ao Coordenador do Curso compete:

- I. indicar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no artigo 14, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;



- V. validar, ouvido o Colegiado de Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II **DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 6 - Ao Colegiado do Curso compete:

- I. propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no artigo 14, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III **DO PROFESSOR RESPONSÁVEL**

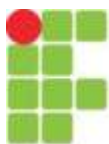
Art. 7 - Ao professor responsável pelas atividades complementares compete:

- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. encaminhar à Secretaria do Curso do respectivo Campus, o resultado da matrícula e da avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV **DO ALUNO**

Art. 8 - Aos alunos do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFPR, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.



§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º - A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 9 - O aluno deverá protocolar junto ao professor responsável a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.

§1º - A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§2º - Caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula será realizada, sendo o aluno considerado aprovado.

§3º - Caso o aluno não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula não será realizada

§4º - Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação, a matrícula será realizada e o aluno será considerado reprovado.

Art. 10 - A matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizados até a data limite para lançamento de notas estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 11 - Não será aceita matrícula em enriquecimento curricular em Atividades Complementares.

Art. 12 - Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13 - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

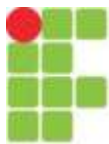
Art. 14 - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- i. atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- ii. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. participação como expositor em exposição artística ou cultural.

Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando Inclusas:

- i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. participação em atividades beneficentes;
- iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;



- v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- vi. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3 – Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, cursos, congressos e seminários técnico científicos;
- iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- vii. publicações em revistas técnicas;
- viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- ix. estágio não obrigatório na área do curso, incluindo estágio acadêmico no IFPR;
- x. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- xi. trabalho como empreendedor na área do curso;
- xii. participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR;
- xiii. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso
- xiv. Participação em editais de Empresa Júnior, de Inovação ou Incubação Tecnológica;
- xv. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, de característica opcional (não previstos no currículo do curso);
- xvi. monitoria voluntária;
- xvii. participação como visitante em feiras e exposições relacionadas com a área do Curso.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório).

§2º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

CAPÍTULO VI **DA PONTUAÇÃO**

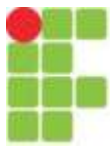
Art. 15 - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 16 - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no Artigo 13 deste Regulamento, completando no mínimo 40 pontos em cada um dos grupos e obtiver pelo menos 140 pontos.

Art. 17 - O aluno poderá integralizar:

- I. No grupo 1 o máximo de 60 pontos;
- II. No grupo 2 o máximo de 60 pontos;
- III. No grupo 3 o máximo de 80 pontos.



CAPÍTULO VII **DA AVALIAÇÃO**

Art. 18 - Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação dos itens de cada Grupo, respeitados os Artigos 16 e 17.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

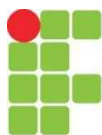
Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria do Campus.

ANEXO I

Atividades Complementares para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

- Somente serão consideradas as atividades desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do Curso, a partir do ingresso do aluno.
- A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.
- A documentação comprobatória deverá ser entregue ao professor responsável, respeitada a data limite prevista em Calendário Acadêmico, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.
- Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.
- As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.
- Será considerado aprovado o aluno que participar de atividades que contemplem os 3 Grupos, completando no mínimo 40 pontos em cada um, e obtiver pelo menos 140 pontos.
- Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria do Campus.

Grupo 1		40 ≤ Pontuação ≤ 60
Pts	Unidade	i. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural
10	por semestre	ii. Participação em atividades esportivas no próprio IFPR ou em organizações públicas ou privadas
10	por semestre	iii. Participação com frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira.
10	por semestre	iv. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras.
10	por evento	v. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural.
20	por evento	vi. participação como expositor em exposição artística ou cultural.
2	por hora	vii. participação em cursos, palestras, congressos e seminários relacionados com a Área das Ciências Humanas.
Grupo 2		40 ≤ Pontuação ≤ 60
Pts	Unidade	i. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo
10	por semestre	ii. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos ou externos à instituição
20	por semestre	iii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
20	por participação	iv. participação em atividades beneficentes
10	por evento	v. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos de área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade
10	por semestre	vi. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar
10	por semestre	vii. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social
10	por semestre	viii. doação de sangue, roupas, alimentos, materiais escolares e outros.
Grupo 3		40 ≤ Pontuação ≤ 80
Pts	Unidade	i. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional
2	por hora	ii. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão
4	por hora	iii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos
10	por trabalho	iv. participação como apresentador de trabalhos em palestras, cursos, congressos e seminários técnico-científicos
30	por projeto	v. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso
20	por evento	vi. participação como expositor em exposição técnico-científica
10	por evento	vii. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico
20	por artigo	viii. publicações em revistas técnicas
10	por artigo	ix. publicações em anais de eventos técnico científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional
1	por hora	x. estágio não obrigatório na área do curso, incluindo o estágio acadêmico no IFPR
1	por hora	xi. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso
1	por hora	xii. trabalho como empreendedor na área do curso
10	por visita	xiii. participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR
1	por hora	xiv. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do curso
10	por semestre	xv. participação em editais de empresa júnior, de inovação ou incubação tecnológica
10	por projeto	xvi. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, de característica opcional (não previstos no currículo do curso)
10	por semestre	xvii. monitoria voluntária
10	por participação	xviii. participação como visitante em feiras e exposições relacionadas com a área do curso.



ANEXO II

Guia de Recebimento de Atividades Complementares

Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Estudante:

Matrícula:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural. Mínimo 40 pontos; Máximo 60						
Descrição da Atividade		Classificação Anexo I -RAC	Data	Pontuação requerida	Pontuação deferida	Assinatura Professor
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
TOTAL GRUPO 1:						
Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo. Mínimo 40 pontos; Máximo 60						
Descrição da Atividade		Classificação Anexo I -RAC	Data	Pontuação requerida	Pontuação deferida	Assinatura Professor
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
TOTAL GRUPO 2:						
Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional. Mínimo 40 pontos; Máximo 80						
Descrição da Atividade		Classificação Anexo I -RAC	Data	Pontuação requerida	Pontuação deferida	Assinatura Professor
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
TOTAL GRUPO 3:						

PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: 140	
TOTAL GRUPO 1	
TOTAL GRUPO 2	
TOTAL GRUPO 3	
TOTAL GERAL	
CONCEITO: () APROVADO	

Professor Responsável

Coordenador do Curso